

REQUERIMENTO N° DE 2022
(Sr. Zé Neto)

Requer a realização de Audiência Pública, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CEDEICS, a fim de discutir as implicações das modificações na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sob o regime de partilha, constantes no Projeto de Lei 6083, de 2016.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do Regimento Interno, que seja realizada Audiência Pública, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CEDEICS, a fim de discutir as implicações das modificações na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sob o regime de partilha, constantes no Projeto de Lei 6083, de 2016.

Indicamos a oitiva dos seguintes convidados:

- Representante da FUP – Federação Única dos Petroleiros;
- Representante do INEEP - Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- Representante do DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos;
- Federação Nacional dos Petroleiros – FNP.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da descoberta de grandes quantidades de petróleo e gás em nova província petrolífera, denominada Pré-Sal, no ano de 2007, ficou evidente que o marco regulatório firmado pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 – Lei do Petróleo – não era suficiente para permitir, em vários sentidos, o adequado aproveitamento dessas reservas.

Propôs-se, então, que fosse introduzida no ordenamento jurídico a possibilidade da exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos mediante a realização de contratos de partilha de produção, que é a de modalidade de contratação praticada em diversos países, cuja principal característica é que o Estado mantém a propriedade do petróleo e do gás produzidos, assegurando-se ao contratado, para a realização das atividades, parcela dessa produção, deduzidos os custos das atividades realizadas.



Este novo regime foi estabelecido neste novo contexto de baixo risco geológico, no qual são gerados excedentes de rendas significativos que devem ser maximizados pelo Estado e revertidos para a sociedade sob a forma de ações de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.

O regime de partilha foi, então, instituído pela Lei nº 12. 351, de 22 de dezembro de 2010.

Qualquer modificação neste marco legal deve ser precedido de amplo debate. Neste sentido, conto com o apoio dos meus pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de 06 de julho de 2022

Zé Neto

Deputado Federal-PT/BA



LexEdit

* C D 2 2 8 9 8 1 7 1 2 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228981712300>